
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 2.925/2023-SECULT**. Referente ao **4º Termo aditivo de PRAZO E DE VALOR** ao **CONTRATO:003/2020-SECELJ/PMA**, em face da Empresa: **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, de **CNPJ: 10.925.851/0001-07**, conforme especificações e anexos nos autos objeto contratual originário é a *"Contratação de empresa especializada para locação de máquinas multifuncional e impressão preto e branco e colorida, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude-SECELJ/PMA, ao qual o presente Termo Aditivo tem como objeto a "PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE VALOR, por 12 (doze) meses a contar de 03/04/2023 até 03/04/2024 e que o VALOR GLOBAL do aditivo será de R\$ 59.831,64 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), provindo de valor alocado R\$ 44.873,73 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) para o exercício de 2023 e valor de R\$ 14.957,91 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavo) para o exercício de 2024, Consta nos autos, justificativa/autorização, termo aditivo, extrato do termo aditivo e publicação do extrato, ambos assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Cesar Gaspar Freitas, anexo reserva de Dotação: 1796, Parecer Jurídico nº:699/2023-PROGE, assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr Danilo Ribeiro Rocha, que se põe favorável pela provação do presente **4º Termo Aditivo de prazo e de valor** com a formulação inspirada e fundamentada no dispositivo do Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 , que se trata da prorrogação de Prazo sem acréscimo de valor do referido Termo Aditivo do referido contrato, manifestando-se favorável ao **Termo Aditivo de Prazo e Valor** em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, § 2º inciso II da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que*

declara, ainda, que o referido **4º Termo Aditivo de Prazo e Valor** se encontra:

(X) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo de Prazo sem acréscimo de valor, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 24 de março de 2023

